



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CONTRATO Nº 003/2019

Termo de Contrato entre o Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM e a Empresa HF CONSULTORIA E TRANSPORTES EIRELI, na forma abaixo:

Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, o **INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL - IPAM**, com sede à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, n.º 364, Centro, Cantagalo/RJ, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 00902.907-0001/46, neste ato representada pela Diretora Presidente Sra. Darcília de Fátima Guedes Cabral, casada, residente à Rua Mário Curty Bon, n.º 92 – Parque das Árvores – Cantagalo/RJ, portadora da Carteira de Identidade n.º 065122.64-0-IPF e CPF n.º 835.028.667-91, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, a **EMPRESA HF CONSULTORIA E TRANSPORTES EIRELI**, situada à Avenida Castelo Branco, s/n.º, Centro, Trajano de Moraes/RJ, CEP. 28750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.048.953/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Hefelipe Felipe dos Santos, brasileiro, solteiro, titular da Carteira de Identidade n.º 20.250.875-0 DETRAN/RJ, CPF sob n.º 116.598.017-70, residente à Rua Yolanda Marques, s/n.º, Centro, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços definidos e especificados na Cláusula Primeira, sendo sua lavratura regularmente autorizada em despacho exarado no Processo Administrativo n.º 016/2019, sendo a presente contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, submetendo-se as partes às cláusulas e às condições a seguir explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços referentes às rotinas do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS – em seu módulo Captura –



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

Informes Mensais e LRF – de acordo com a necessidade e conveniência da gestão, fornecendo suporte técnico aos devidos setores, em conformidade com as Deliberações nº 265/2016 e 281/2017 do TCE/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Fornecer suporte técnico e operacional ao desenvolvimento das atividades no que concerne ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS).

2.2 Monitoramento do Sistema de Comunicação Digital – SICODI, bem como a realização de envio e recebimento das rotinas do SIGFIS por esse meio, caso esteja disponível no TCE/RJ.

2.3 Suporte e desenvolvimento no que tange aos dados referentes ao SIGFIS – LRF e Informes Mensais – junto ao Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM, abrangendo as rotinas abaixo descritas:

I – LRF:

Receitas gerais
Despesas gerais
Despesas por função
Saldo Financeiro
Restos a pagar

II – INFORMES MENSAIS:

A. PARTE CONTÁBIL

Movimentação contábil
Conciliação bancária
Regularização

B. PARTE FINANCEIRA

Inscrição
Movimentação
Receita arrecadada
Empenhos
Anulações
Liquidações
Pagamentos
Subempenhos
Alterações orçamentárias
Atualizações da previsão da receita
Importação e registro e dados relativos a: retenções, notas fiscais, folha de

Deit

Prof



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

pagamento, diárias, processos e diversos.
Pagamento/Cancelamento de restos a pagar.

C. ÁREA DE PESSOAL

Atos de pessoal
Bolsistas – Estagiários
Concurso
Contratação de mão de obra

D. ATOS JURÍDICOS

Contratos
Convênios
Termos de Parceria
Adjudicações: Licitações homologadas, dispensas, inexigibilidades.

E. OBRAS

Obras e Serviços de Engenharia
Medições
Fiscais de Obras

F. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS

Havendo sistema de Contabilidade que gere arquivos de importação para tal finalidade.

Parágrafo único. Os dados serão auditados antes dos lançamentos e qualquer equívoco ou erro será imediatamente comunicado à autoridade responsável para providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar todos os serviços contidos no Objeto do Contrato no prazo solicitado pelos responsáveis do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM.

3.2 Manter à disposição do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM um servidor capacitado em executar as tarefas do presente Contrato, atendendo as exigências da legislação em vigor.

3.3 Manter sempre o responsável pelo Setor, onde é executado o serviço, informado das situações ou eventuais problemas que porventura venham a ocorrer na execução do Contrato.

3.4 Comparecer à sede do IPAM, ao menos, 01 (uma) vez na semana, em dia útil acordado entre as partes, do período das 8h às 17h, para prestação dos serviços.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Manter o pagamento da fatura com a Contratada sempre em dia.
- 4.2 Disponibilizar para a Contratada todas as informações necessárias para a execução das tarefas contidas no presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1 A duração deste contrato tem início no momento da assinatura do mesmo e término em 31/12/2019, com a execução plena dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais nas hipóteses e condições previstas no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM pagará um valor mensal de R\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais), mediante a execução dos serviços e prévia emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 6.2 O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.828,00 (seis mil oitocentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1 O presente contrato será regido pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações no que couber, especialmente nas condições previstas no artigo 24, inciso II da referida Lei, que estabelece o processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes deste instrumento estão contempladas, no Elemento de Despesa nº 33.90.39-99 e Programa de Trabalho nº 20.070.09.122.0002.2084.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, a sua inexecução total ou parcial, além das disposições contidas nos artigos nº 77, 78, 79 e 80, também da Lei nº 8666/93, e suas alterações no que couber. O presente contrato respeitará o que reza o Artigo 58 incisos e parágrafos da Lei acima citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das

Barry *Prof*



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo - RJ para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cantagalo, 14 de janeiro de 2019.

Darcília de Fátima Guedes Cabral
Diretora Presidente
Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal - IPAM

Hefelipe Felipe dos Santos
EMPRESA HF CONSULTORIA E TRANSPORTES EIRELI

17.048.953/0001-22

HF CONSULTORIA E
TRANSPORTES EIRELI

Av. Castelo Branco, s/nº
Centro - CEP: 28750-000
Trajano de Moraes - RJ

TESTEMUNHAS:

PUBLICAÇÃO

Publicado no DOE cantagalo
de 23/01/19 ano I nº 197
Em 23/01/2019

Servidor

Genecir da Silva Guzz
Coordenador de Serviços
Financeiros
Mat. 98.000.000